Deliberação n.º 3251/2008

Nos termos do disposto nos artigos 35 e 36 do Código de Procedimento Administrativo e do n.º 3 do artigo 5.º da Lei Orgânica do Instituto Nacional de Emergência Médica, I. P. (INEM, IP), aprovada pelo Decreto-Lei n.º 220/2007, de 29 de Maio, e, ao abrigo do despacho de delegação de competências do Secretário de Estado da Saúde n.º 18708/2008 de 19 de Junho, publicado no DR, 2.ª série, de 14 de Julho de 2008, o Conselho Directivo do Instituto delega e subdelega, no seu vogal, licenciado Altino Armelim Sá de Almeida, os seguintes poderes, a exercer no âmbito dos pelouros que se lhe encontram atribuídos:

1 — Ao abrigo da alínea *b*) do n.º 2 do artigo 21 da Lei n.º 03/2004, de 25 de Janeiro.

1.1 — Autorizar despesas com aquisição de bens e serviços até ao montante de (euro) 124.000,00 (cento e vinte e quatro mil euros) e praticar todos os actos que no âmbito do Decreto-Lei n.º 197/99, de 08 de Junho, devam ser praticados pela entidade competente para a autorização de despesas.

1.2 — Conceder adiantamentos a empreiteiros e fornecedores de bens ou serviços, desde que cumpridos os formalismos previstos nos n.º s. 1, 2 e 3 do artigo 72 do Decreto-Lei n.º 197/99, de 08 de Junho, e no artigo 214 do Decreto-Lei n.º 59/99, de 02 de Março.

2 — Ao abrigo das alíneas *g*), *i*) e *l*) do n.º 1 e *d*) do n.º 2, ambos do artigo 21 da Lei n.º 03/2004, de 25 de Janeiro:

2.1 — Aprovar os mapas de férias dos serviços, bem como as suas alterações, nos termos do n.º 2 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 08 de Junho.

2.2 — Autorizar a inscrição e participação dos trabalhadores, funcionários e agentes dos serviços a participar em estágios, congressos, reuniões, seminários, colóquios, cursos de formação ou outras iniciativas semelhantes, dentro do território nacional;

2.3 — Autorizar a inscrição e participação dos trabalhadores, funcionários e agentes dos serviços em estágios, congressos, reuniões, seminários, colóquios, cursos de formação ou outras iniciativas semelhantes que ocorram no estrangeiro, incluindo os destinados a assegurar a presença portuguesa em quaisquer reuniões ou instâncias de âmbito comunitário, do Conselho da Europa e da Organização Mundial de Saúde nos termos da legislação aplicável e com observância do disposto no Despacho n.º 867/2002 (2.ª série), publicado no *Diário da República,* n.º 11, de 14 de Janeiro de 2002;

2.4 — Autorizar a deslocação em serviço de funcionários dentro do território nacional, com uso de automóvel próprio, dentro dos condicionalismos do artigo 20 do Decreto-Lei n.º 106/98, de 24 de Abril, nos termos do artigo 23 do mesmo diploma;

2.5 — Autorizar, caso a caso e mediante fundamentação adequada, a condução de viaturas oficiais por funcionários e agentes, segundo o disposto nos n.º s 1 e 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 490/99, de 17 de Dezembro;

2.6 — Autorizar o abate dos bens ao inventário nos termos do artigo 12, do Decreto-Lei n.º 307/94, de 21.12, e da portaria n.º 671/200, 2.ª série, de 17 de Abril.

2.7 — Autorizar o abono de vencimento de exercício perdido por motivo de doença, nos termos do n.º 6, do artigo 29, do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Dezembro;

2.8 — Solicitar a verificação domiciliária da situação de doença, nos termos do n.º 1 do artigo 33, do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Dezembro;

2.9 — Qualificar, como acidente em serviço, os sofridos por funcionários, agentes e contratados e autorizar o processamento das decorrentes despesas, até ao limite de (euro) 50.000,00 (cinquenta mil euros), por acidente, nos termos do artigo 4.º e do n.º 7, do artigo 7.º, do Decreto-Lei n.º 503/99, de 20 de Novembro;

2.10 — Conceder regalias decorrentes do estatuto de trabalhador-estudante, nos termos da Lei n.º 116/97, de 04 de Novembro.

3 — Subdelega, ao abrigo do despacho de subdelegação de competências do Secretário de Estado da Saúde n.º 18708/2008 de 19 de Junho, publicado no DR, 2.ª série, de 14 de Julho de 2008, os seguintes poderes e exercer relativamente a todo o pessoal:

3.1 — Determinar a prestação de trabalho extraordinário, nos termos do n.º 1, primeira parte, do artigo 34, do Decreto-Lei n.º 259/98, de 17 de Julho;

3.2 — Autorizar a prestação e o pagamento de trabalho extraordinário, nocturno e em dias de descanso semanal, complementar e feriados, nos termos da alínea *d*) do n.º 3 do artigo 27 do Decreto-Lei n.º 259/98, de 18 de Agosto, na redacção do Decreto-Lei n.º 169/2006, de 17 de Agosto, para além dos limites fixados nos n.º s 1 e 2 da citada disposição legal e com observância do disposto no n.º 1 do artigo 30 do mesmo diploma;

3.3 — Autorizar a prestação e o pagamento de trabalho em dias de descanso semanal, complementar e feriados de pessoal dirigente e de chefia, nos termos do n.º 5 do artigo 33 do Decreto-Lei n.º 259/98, de 18 de Agosto;

3.4 — Autorizar o regime especial de trabalho a tempo parcial e em semana de quatro dias, bem como o regresso ao regime de tempo completo, nos termos dos Decretos-Lei n.º s 324/99, de 18 de Agosto, e 325/99, de 18 de Agosto;

3.5 — Autorizar a prática de horário acrescido, bem como fazê-lo cessar, nos termos do regime legal da respectiva carreira;

3.6 — Autorizar a transferência prevista na alínea *b*) do n.º 8 do artigo 4.º da Lei n.º 53/2006, de 7 de Dezembro;

3.7 — Homologar a decisão do pedido de transferência ou requisição prevista no n.º 2 do artigo 7.º da Lei n.º 53/2006, de 7 de Dezembro.

4 — É autorizada a subdelegação dos poderes supra mencionados.

5 — Será apresentado ao conselho directivo, com uma periodicidade trimestral, um relatório síntese com elementos estatísticos e de custos relativos aos actos praticados no âmbito da presente deliberação.

6 — A presente deliberação produz efeitos reportados a 31 de Março de 2008 ficando, desde já, ratificados todos os actos que, dentro do respectivo âmbito, hajam entretanto sido praticados.

16 de Julho de 2008. — O Conselho Directivo: *Abílio António Ferreira Gomes,* presidente — *José Pedro Lopes,* vogal — *Altino Armelim Sá de Almeida,* vogal.

Deliberação n.º 3252/2008

O Conselho Directivo do Instituto Nacional de Emergência Médica, I. P. (INEM, I. P.) delibera, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 5.º da Lei Orgânica aprovada pelo Decreto-Lei n.º 220/2007, de 29 de Maio e, ao abrigo do despacho de delegação de competências do Secretário de Estado da Saúde n.º 18708/2008 de 19 de Junho, publicado no *DR,* 2.ª série, de 14 de Julho de 2008, delegar, sem a faculdade de subdelegação, nos licenciados Regina Filomena Mesquita Pimentel, Luís Alberto Rodrigues Alves Meira e Teresa Maria Cardoso Pinto, responsáveis das delegação regionais de Coimbra, Porto e Lisboa, os seguintes poderes:

1 — Relativamente ao pessoal sujeito ao regime do contrato individual de trabalho da Administração Pública e funcionários e agentes do INEM, I. P.:

1.1 — Determinar o recurso ao trabalho suplementar, dentro dos limites e condicionalismos legais, nos termos do artigo 3.º, n.º 5 do Regulamento Interno do Pessoal do INEM, aprovado pelo Despacho Normativo n.º 46/2005, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 201, de 19 de Outubro, com a finalidade de colmatar ausências não previstas de elementos a prestar serviço nos Centros de Orientação de Doentes Urgentes e nos meios de socorro e transporte;

1.2 — Autorizar as deslocações em serviço dentro do território nacional que se mostrem indispensáveis, bem como a respectiva despesa através do visto dos correspondentes boletins itinerários;

1.3 — Autorizar o uso de veículo próprio nas deslocações em serviço que se mostrem indispensáveis, bem como a respectiva despesa, nos termos da legislação aplicável aos funcionários e agentes do Instituto, desde que se encontrem reunidos os pressupostos enunciados no artigo 20 do Decreto-Lei n.º 106/98, de 24 de Abril;

1.4 — Solicitar a verificação domiciliária da situação de doença, nos termos do artigo 229, n.º 4, da Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto;

1.5 — Conceder o estatuto do trabalhador-estudante, bem como as regalias dele decorrente;

1.6 — Afectar o pessoal contratado aos diversos serviços da Delegação.

1.7 — Autorizar, caso a caso, nos termos dos n.º s 1 e 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 490/99, de 17 de Dezembro, a condução de viaturas oficiais funcionários e agentes e ainda, em situações de comprovada necessidade, por parte dos trabalhadores em regime de contrato individual de trabalho.

1.8 — Autorizar o exercício de funções a tempo parcial.

1.9 — Justificar ou injustificar faltas.

1.10 — Conceder licenças e autorizar o regresso à actividade, com excepção da licença sem vencimento por um ano por motivo de interesse público e da licença de longa duração.

1.11 — Autorizar o gozo e a acumulação de férias e aprovar o respectivo plano anual.

1.12 — Autorizar o abono do vencimento do exercício perdido por motivo de doença

1.13 — Autorizar a inscrição e participação o pessoal em congressos, reuniões, colóquios, cursos de formação em regime de autoformação ou outras iniciativas semelhantes que decorram em território nacional quando não importem custos parta o serviço.

1.14 — Autorizar o pessoal a comparecer em juízo quando requisitado nos termos da lei do processo.